

**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHADOR MIGRANTE DIANTE DA
FRAGMENTAÇÃO NORMATIVA GLOBAL**

**INTERNATIONAL PROTECTION OF MIGRANT WORKERS IN THE FACE OF GLOBAL
NORMATIVE FRAGMENTATION**

**PROTECCIÓN INTERNACIONAL DE LOS TRABAJADORES MIGRANTES ANTE LA
FRAGMENTACIÓN NORMATIVA GLOBAL**



10.56238/ramv20n16-019

Leila Teixeira de Oliveira

Mestre em Ciências Jurídicas

Instituição: MUST University

E-mail: leilaoliveira22243@student.mustedu.com

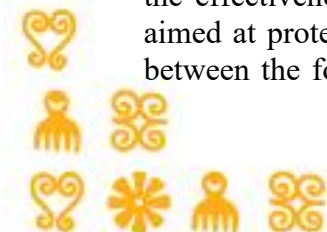
RESUMO

A intensificação dos fluxos migratórios internacionais tem ampliado a centralidade do trabalhador migrante no âmbito do Direito Internacional, evidenciando desafios normativos e institucionais relacionados à efetividade da proteção jurídica. Embora exista um conjunto relevante de instrumentos internacionais voltados à tutela dos direitos trabalhistas e humanos dessa categoria, observa-se um descompasso persistente entre o reconhecimento formal de direitos e sua concretização material. Esse cenário decorre, em grande medida, da fragmentação normativa global, caracterizada pela atuação pouco integrada entre o Direito Internacional do Trabalho, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e as políticas migratórias nacionais. O presente artigo analisa criticamente a proteção internacional do trabalhador migrante à luz dessa fragmentação, examinando os limites e as contradições dos principais instrumentos normativos internacionais, bem como os impactos da baixa adesão estatal e da implementação seletiva das normas. A pesquisa adota metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de tratados internacionais, relatórios de organismos internacionais e literatura doutrinária especializada. Conclui-se que a fragmentação normativa constitui obstáculo relevante à efetividade da proteção internacional, contribuindo para a reprodução de vulnerabilidades estruturais e práticas de precarização laboral. Destaca-se, por fim, a necessidade de uma abordagem integrada e transversal, orientada pela centralidade da dignidade da pessoa humana, como condição para o fortalecimento da proteção jurídica dos trabalhadores migrantes no contexto da mobilidade global contemporânea.

Palavras-chave: Trabalhador Migrante. Direito Internacional do Trabalho. Direitos Humanos. Fragmentação Normativa.

ABSTRACT

The intensification of international migration flows has broadened the centrality of migrant workers within the scope of International Law, highlighting normative and institutional challenges related to the effectiveness of legal protection. Although a significant set of international instruments exists aimed at protecting the labor and human rights of this category, a persistent mismatch is observed between the formal recognition of rights and their material realization. This scenario largely stems



from global normative fragmentation, characterized by the poorly integrated action between International Labor Law, International Human Rights Law, and national migration policies. This article critically analyzes the international protection of migrant workers in light of this fragmentation, examining the limits and contradictions of the main international normative instruments, as well as the impacts of low state adherence and selective implementation of norms. The research adopts a qualitative methodology, based on bibliographic review and documentary analysis of international treaties, reports from international organizations, and specialized doctrinal literature. It is concluded that normative fragmentation constitutes a significant obstacle to the effectiveness of international protection, contributing to the reproduction of structural vulnerabilities and practices of precarious labor. Finally, the need for an integrated and transversal approach, guided by the centrality of human dignity, is highlighted as a condition for strengthening the legal protection of migrant workers in the context of contemporary global mobility.

Keywords: Migrant Worker. International Labor Law. Human Rights. Normative Fragmentation.

RESUMEN

La intensificación de los flujos migratorios internacionales ha ampliado la centralidad de los trabajadores migrantes en el ámbito del Derecho Internacional, poniendo de relieve los desafíos normativos e institucionales relacionados con la efectividad de la protección jurídica. Si bien existe un conjunto significativo de instrumentos internacionales destinados a proteger los derechos laborales y humanos de esta categoría, se observa un desajuste persistente entre el reconocimiento formal de los derechos y su realización material. Este escenario se deriva, en gran medida, de la fragmentación normativa global, caracterizada por la escasa integración entre el Derecho Internacional del Trabajo, el Derecho Internacional de los Derechos Humanos y las políticas migratorias nacionales. Este artículo analiza críticamente la protección internacional de los trabajadores migrantes a la luz de esta fragmentación, examinando los límites y las contradicciones de los principales instrumentos normativos internacionales, así como los impactos de la baja adhesión estatal y la aplicación selectiva de las normas. La investigación adopta una metodología cualitativa, basada en la revisión bibliográfica y el análisis documental de tratados internacionales, informes de organismos internacionales y literatura doctrinal especializada. Se concluye que la fragmentación normativa constituye un obstáculo significativo para la efectividad de la protección internacional, contribuyendo a la reproducción de vulnerabilidades estructurales y prácticas de trabajo precario. Finalmente, se destaca la necesidad de un enfoque integrado y transversal, guiado por la centralidad de la dignidad humana, como condición para fortalecer la protección jurídica de los trabajadores migrantes en el contexto de la movilidad global contemporánea.

Palabras clave: Trabajador Migrante. Derecho Internacional del Trabajo. Derechos Humanos. Fragmentación Normativa.

1 INTRODUÇÃO

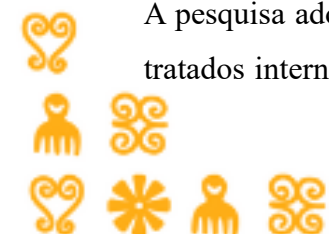
A intensificação dos fluxos migratórios internacionais, impulsionada por fatores econômicos, políticos, ambientais e humanitários, tem colocado o trabalho migrante no centro dos debates contemporâneos do Direito Internacional. Em um cenário marcado pela globalização produtiva e pela mobilidade transnacional da força de trabalho, o trabalhador migrante ocupa posição estruturalmente vulnerável, frequentemente submetido a condições laborais precárias, discriminação institucional e restrições de acesso a direitos fundamentais. Essa vulnerabilidade não decorre apenas de fatores socioeconômicos, mas também de uma complexa fragmentação normativa que compromete a efetividade da proteção jurídica internacional.

Embora exista um conjunto expressivo de instrumentos internacionais voltados à tutela do trabalhador migrante — notadamente no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do sistema global e regional de direitos humanos — observa-se uma significativa lacuna entre a normatividade formal e a proteção material efetiva. Convenções fundamentais, como a Convenção n. 97 (1949) e a Convenção n. 143 (1975) da OIT, bem como a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (1990), apresentam baixos índices de ratificação, especialmente por parte dos principais Estados receptores de migrantes, o que limita sua eficácia prática e reforça assimetrias de proteção (ILO, 2016; UN, 2023).

A fragmentação normativa manifesta-se, ainda, na coexistência pouco coordenada entre normas trabalhistas internacionais, tratados de direitos humanos e políticas migratórias nacionais, frequentemente orientadas por critérios de soberania, segurança e controle de fronteiras. Tal dissociação produz um paradoxo jurídico: ao mesmo tempo em que o trabalho digno é reconhecido como direito humano fundamental, sua concretização permanece condicionada ao status migratório do trabalhador, resultando em exclusões seletivas e em um regime de proteção desigual (Alston, 2014; Mantouvalou, 2012).

Nesse contexto, o Direito Internacional do Trabalho enfrenta o desafio de reafirmar sua centralidade como instrumento de justiça social em um sistema internacional marcado por interesses econômicos e pela crescente flexibilização das relações laborais. A insuficiente articulação entre os sistemas normativos internacionais fragiliza a capacidade de resposta às violações enfrentadas por trabalhadores migrantes, especialmente em setores caracterizados por informalidade, terceirização e cadeias produtivas transnacionais (Fudge, 2018).

Diante desse panorama, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a proteção internacional do trabalhador migrante à luz da fragmentação normativa global, examinando os limites e as contradições entre os instrumentos internacionais existentes e sua implementação pelos Estados. A pesquisa adota metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de tratados internacionais, relatórios da OIT e da Organização das Nações Unidas, bem como literatura



doutrinária especializada. Busca-se, assim, contribuir para o debate sobre a necessidade de maior coerência normativa e de fortalecimento dos mecanismos internacionais de proteção, a fim de assegurar a efetividade dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes no contexto da mobilidade global contemporânea.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A CONSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNACIONAL DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MIGRANTE

A proteção jurídica internacional do trabalhador migrante desenvolveu-se de forma gradual e fragmentada, acompanhando a própria consolidação do Direito Internacional do Trabalho. Desde a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, a mobilidade laboral transnacional passou a ser reconhecida como fenômeno estrutural do sistema econômico global, exigindo respostas normativas voltadas à igualdade de tratamento e à justiça social. As Convenções n. 97 (1949) e n. 143 (1975) da OIT representam marcos fundamentais nesse processo, ao estabelecerem parâmetros mínimos de proteção, combate à discriminação e repressão à migração em condições abusivas.

Entretanto, a eficácia dessas normas encontra limites significativos na baixa adesão dos Estados, especialmente daqueles que figuram como principais destinos de fluxos migratórios. Tal cenário evidencia uma tensão permanente entre a soberania estatal em matéria migratória e a universalidade dos direitos laborais, tensionando a efetividade do sistema normativo internacional. Conforme observa Fudge (2018), a proteção do trabalhador migrante permanece condicionada a escolhas políticas nacionais, o que resulta em regimes jurídicos desiguais e seletivos.

Além do sistema da OIT, a proteção normativa ampliou-se com a incorporação do trabalhador migrante ao sistema internacional de direitos humanos, notadamente por meio da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (1990). Ainda assim, a ausência de ratificação por parte de Estados centrais reforça o caráter assimétrico da tutela internacional, revelando que o reconhecimento formal de direitos não se traduz automaticamente em garantias efetivas.

2.2 TRABALHO, MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A VULNERABILIDADE ESTRUTURAL DO TRABALHADOR MIGRANTE

A literatura contemporânea tem enfatizado a condição de vulnerabilidade estrutural do trabalhador migrante como elemento central para a compreensão das falhas de proteção jurídica internacional. Essa vulnerabilidade decorre não apenas da condição econômica e social do migrante, mas da intersecção entre status migratório, precarização laboral e exclusão institucional. Nesse sentido,



o trabalho migrante situa-se em uma zona de tensão entre o Direito do Trabalho e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Autores como Mantouvalou (2012) e Alston (2014) defendem que os direitos laborais devem ser compreendidos como direitos humanos, uma vez que se relacionam diretamente com a dignidade da pessoa humana, a autonomia individual e a igualdade material. No entanto, no caso dos trabalhadores migrantes, esse reconhecimento é frequentemente relativizado por políticas migratórias restritivas, que subordinam o acesso a direitos à regularidade documental ou à nacionalidade.

Essa dissociação normativa produz efeitos concretos, como a tolerância institucional a condições degradantes de trabalho, exploração econômica e obstáculos ao acesso à justiça. Relatórios recentes das Nações Unidas indicam que trabalhadores migrantes estão sobremaneira expostos a jornadas excessivas, salários inferiores e restrições à organização sindical, especialmente em setores intensivos em mão de obra e caracterizados pela informalidade (United Nations, 2023).

Dessa forma, a proteção internacional do trabalhador migrante exige uma abordagem integrada, capaz de superar a separação artificial entre regimes jurídicos e de reconhecer a centralidade dos direitos humanos como fundamento normativo do Direito Internacional do Trabalho.

2.3 A FRAGMENTAÇÃO NORMATIVA GLOBAL E OS LIMITES DA EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL

A fragmentação normativa constitui um dos principais obstáculos à efetividade da proteção internacional do trabalhador migrante. O fenômeno, amplamente debatido no âmbito do Direito Internacional contemporâneo, refere-se à proliferação de regimes jurídicos especializados que operam de forma paralela e, por vezes, contraditória. No caso do trabalho migrante, essa fragmentação manifesta-se na falta de coordenação entre normas trabalhistas internacionais, tratados de direitos humanos e legislações migratórias nacionais.

Segundo Koskeniemi (2007), a fragmentação do Direito Internacional enfraquece a coerência normativa e dificulta a aplicação consistente dos princípios fundamentais, especialmente quando interesses econômicos e securitários prevalecem sobre a proteção de direitos. No contexto migratório, essa lógica resulta na subordinação dos direitos laborais a políticas de controle de fronteiras, reforçando a precarização e a exclusão jurídica do trabalhador migrante.

A ausência de mecanismos internacionais robustos de fiscalização e responsabilização estatal agrava esse quadro. Embora a OIT e os órgãos de tratados de direitos humanos desempenhem papel relevante na produção normativa e no monitoramento, suas decisões possuem caráter predominantemente recomendatório, limitando a capacidade de resposta frente a violações sistemáticas.



Diante disso, a superação da fragmentação normativa demanda não apenas maior harmonização entre os regimes jurídicos existentes, mas também o fortalecimento de uma abordagem baseada na centralidade da dignidade humana e na indivisibilidade dos direitos. Tal perspectiva revela-se essencial para a construção de um modelo de governança global do trabalho que assegure proteção efetiva aos trabalhadores migrantes em um contexto de mobilidade internacional crescente.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo em vista a complexidade do fenômeno da proteção internacional do trabalhador migrante e a necessidade de compreender criticamente a fragmentação normativa que caracteriza o sistema jurídico internacional contemporâneo. A opção metodológica justifica-se pela centralidade da análise normativa, doutrinária e institucional, incompatível com métodos quantitativos de mensuração.

O método de investigação empregado é o dedutivo, partindo-se de categorias teóricas gerais do Direito Internacional, do Direito Internacional do Trabalho e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, para a análise específica dos instrumentos normativos de proteção ao trabalhador migrante. Nesse sentido, examinam-se os principais tratados internacionais, convenções da Organização Internacional do Trabalho, documentos das Nações Unidas e relatórios institucionais, com o objetivo de identificar convergências, lacunas e tensões normativas.

Como técnica de pesquisa, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em obras doutrinárias clássicas e contemporâneas, artigos científicos publicados em periódicos indexados, bem como documentos oficiais de organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho e a Organização das Nações Unidas. A seleção das fontes priorizou materiais acadêmicos e institucionais reconhecidos, com recorte temporal concentrado principalmente nas duas últimas décadas, sem prejuízo da utilização de textos clássicos indispensáveis à construção teórica do estudo.

A análise dos dados é realizada por meio da interpretação jurídico-sistemática e crítica, buscando compreender a articulação — ou a ausência dela — entre os diferentes regimes normativos que incidem sobre o trabalho migrante. Para tanto, adota-se como eixo analítico a noção de fragmentação do Direito Internacional, examinando-se seus impactos sobre a efetividade da proteção jurídica do trabalhador migrante e sobre a concretização de seus direitos humanos fundamentais.

Por fim, a pesquisa mantém caráter teórico-normativo, não envolvendo coleta de dados empíricos diretos, o que se mostra adequado aos objetivos propostos. A metodologia adotada visa contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico e para a formulação de reflexões críticas sobre a necessidade de maior coerência normativa e fortalecimento dos mecanismos internacionais de proteção ao trabalhador migrante no contexto da mobilidade global contemporânea.



4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos instrumentos normativos internacionais e da literatura especializada evidencia que a proteção do trabalhador migrante permanece marcada por um descompasso estrutural entre reconhecimento jurídico formal e efetividade material. Embora o Direito Internacional do Trabalho e o Direito Internacional dos Direitos Humanos tenham desenvolvido um arcabouço normativo expressivo, os resultados demonstram que tal estrutura é insuficiente para assegurar proteção homogênea e concreta aos trabalhadores migrantes no contexto da mobilidade global contemporânea.

Um primeiro resultado relevante refere-se à assimetria de adesão e implementação dos tratados internacionais. As Convenções n. 97 e n. 143 da OIT, assim como a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, apresentam índices reduzidos de ratificação justamente por parte dos Estados que concentram maior demanda por mão de obra migrante. Essa realidade compromete a universalidade pretendida pelos instrumentos e reforça a constatação de que a proteção internacional do trabalhador migrante está condicionada a escolhas políticas estatais, frequentemente orientadas por interesses econômicos e securitários, em detrimento da centralidade da dignidade humana.

Os dados analisados corroboram a literatura que aponta a subordinação dos direitos laborais ao status migratório como um dos principais fatores de precarização. Mesmo em Estados que reconhecem formalmente direitos trabalhistas fundamentais, trabalhadores migrantes em situação irregular — ou vinculados a regimes de vistos restritivos — encontram barreiras significativas ao acesso à justiça, à organização sindical e à igualdade de tratamento. Tal cenário revela uma contradição interna ao sistema internacional: direitos reconhecidos como universais são aplicados de forma seletiva, esvaziando seu conteúdo normativo.

Outro resultado central diz respeito à fragmentação normativa entre regimes jurídicos internacionais. A análise sistêmica demonstra que normas trabalhistas internacionais, tratados de direitos humanos e legislações migratórias nacionais operam de maneira pouco integrada, produzindo lacunas de proteção e conflitos interpretativos. Políticas migratórias restritivas tendem a prevalecer sobre obrigações internacionais de proteção ao trabalho digno, reforçando a vulnerabilidade do trabalhador migrante e normalizando práticas de exclusão jurídica.

Nesse ponto, a discussão teórica sobre a fragmentação do Direito Internacional mostra-se particularmente elucidativa. Conforme apontado por Koskeniemi (2007), a especialização excessiva dos regimes internacionais enfraquece a coerência normativa e dificulta a aplicação de princípios fundamentais. No caso do trabalhador migrante, essa fragmentação contribui para a diluição de responsabilidades estatais e para a limitação dos mecanismos de fiscalização e responsabilização internacional, que permanecem majoritariamente de natureza recomendatória.



Os resultados também indicam que a atuação dos organismos internacionais, embora relevante do ponto de vista normativo e simbólico, apresenta limitações institucionais significativas. Relatórios e recomendações da OIT e das Nações Unidas desempenham papel essencial na visibilização das violações e na formulação de padrões internacionais, mas carecem de mecanismos coercitivos capazes de induzir mudanças estruturais nas políticas nacionais. Essa fragilidade institucional reforça a dependência da proteção internacional em relação à vontade política dos Estados.

A partir desses achados, a discussão aponta para a necessidade de uma abordagem integrada e transversal, capaz de superar a dicotomia entre soberania migratória e direitos humanos. A efetividade da proteção internacional do trabalhador migrante exige o reconhecimento do trabalho digno como direito humano inderrogável, independentemente da condição migratória, bem como o fortalecimento da articulação entre os regimes normativos internacionais. Sem essa integração, o sistema continuará a reproduzir desigualdades estruturais e a legitimar formas contemporâneas de exploração laboral.

Assim, os resultados confirmam que a fragmentação normativa global não constitui apenas um problema técnico de coordenação jurídica, mas um obstáculo material à realização dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes. A superação desse quadro demanda não apenas reformas normativas, mas uma redefinição das prioridades do Direito Internacional do Trabalho, orientada pela centralidade da dignidade humana e pela indivisibilidade dos direitos fundamentais.

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que a proteção internacional do trabalhador migrante permanece marcada por profundas assimetrias normativas e institucionais, decorrentes da fragmentação do Direito Internacional e da prevalência de políticas migratórias orientadas por critérios de soberania e controle. Embora exista um arcabouço jurídico internacional significativo, composto por convenções da Organização Internacional do Trabalho e instrumentos do sistema internacional de direitos humanos, sua efetividade mostra-se limitada pela baixa adesão estatal, pela implementação seletiva das normas e pela ausência de mecanismos coercitivos robustos de fiscalização e responsabilização.

Verificou-se que a condição migratória opera, na prática, como fator de relativização de direitos reconhecidos como universais, comprometendo a concretização do trabalho digno enquanto direito humano fundamental. A dissociação entre os regimes normativos trabalhista, migratório e de direitos humanos contribui para a reprodução de vulnerabilidades estruturais, legitimando práticas de precarização, exclusão jurídica e exploração econômica de trabalhadores migrantes, especialmente em contextos de informalidade e flexibilização das relações laborais.

Diante desse cenário, conclui-se que a superação da fragmentação normativa global exige uma abordagem integrada e transversal, capaz de reafirmar a centralidade da dignidade da pessoa humana



no âmbito do Direito Internacional do Trabalho. O fortalecimento da articulação entre os regimes jurídicos internacionais, aliado ao compromisso efetivo dos Estados com a implementação das normas existentes, revela-se condição indispensável para a construção de um modelo de governança global do trabalho que assegure proteção real e efetiva aos trabalhadores migrantes no contexto da mobilidade internacional contemporânea.

REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip. Labour rights as human rights: the not so happy state of the art. In: ALSTON, Philip (ed.). Labour rights as human rights. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 1-22.

FUDGE, Judy. The precarious migrant worker and the future of labour law. *International Journal of Comparative Labour Law and Industrial Relations*, v. 34, n. 3, p. 289-308, 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Migration for Employment Convention (Revised), 1949 (No. 97). Geneva: ILO, 1949.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Migrant Workers (Supplementary Provisions) Convention, 1975 (No. 143). Geneva: ILO, 1975.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Fair migration: setting an ILO agenda. Geneva: ILO, 2016.

KOSKENNIEMI, Martti. Fragmentation of international law: difficulties arising from the diversification and expansion of international law. Geneva: United Nations, 2007.

MANTOUVALOU, Virginia. Are labour rights human rights? *European Labour Law Journal*, v. 3, n. 2, p. 151-172, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1177/201395251200300203>.

UNITED NATIONS. International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families. New York: United Nations, 1990.

UNITED NATIONS. International migration and development: report of the Secretary-General. New York: United Nations, 2023.

